



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4262

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

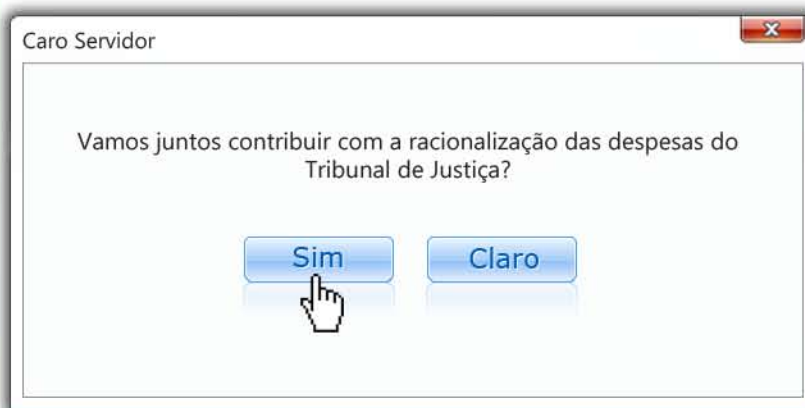
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 23/02/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.07.008729-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****DESPACHO**

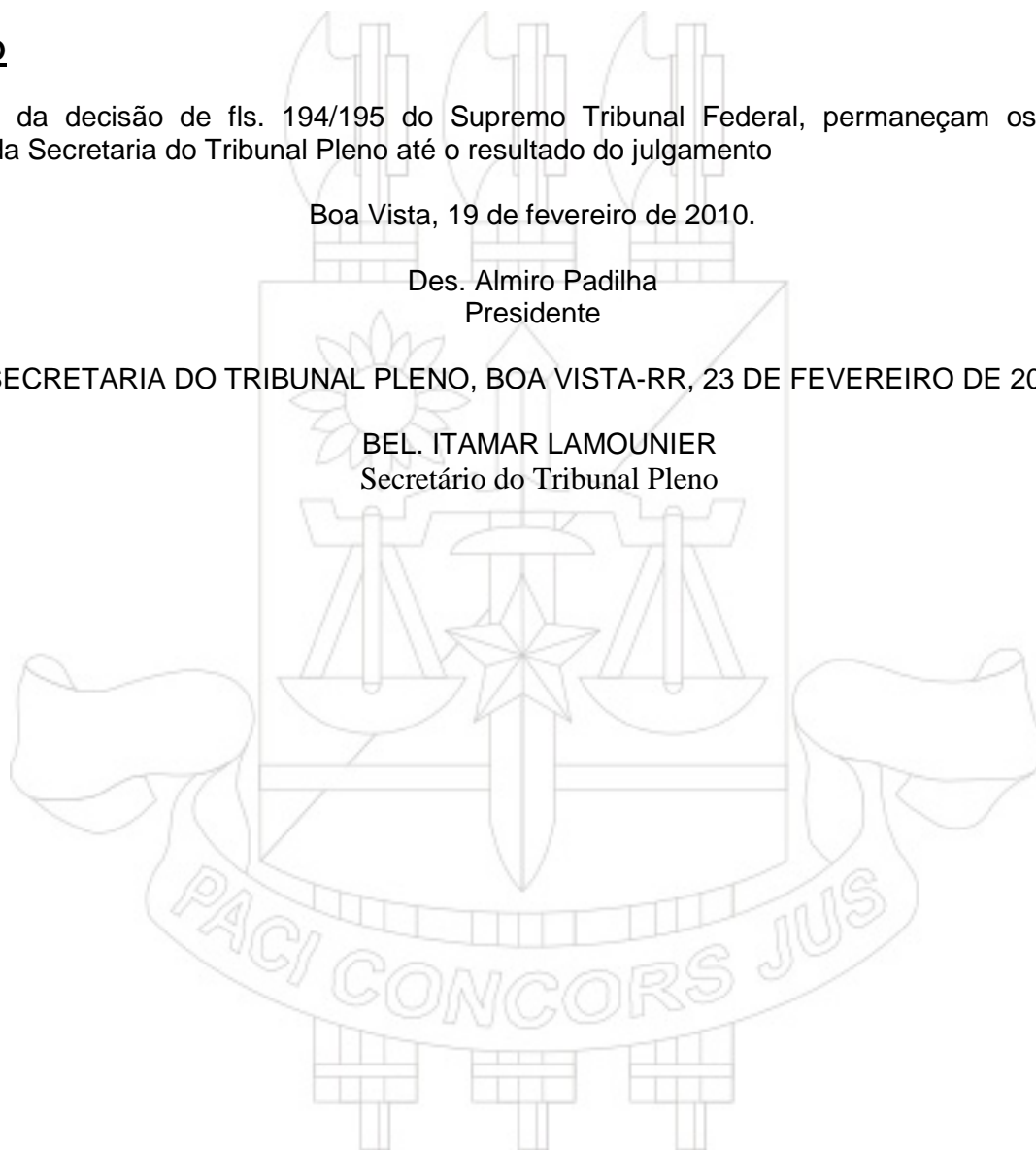
Nos termos da decisão de fls. 194/195 do Supremo Tribunal Federal, permaneçam os autos físicos guardados da Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012907-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADAS: DRA. LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA E OUTRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013788-8 – PACARAIMA/RR**

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTES: ALTAIR DIAS FERREIRA E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE PACARAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000062-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: FLÁVIO MACHADO CASTELAR FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000134-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010567-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SINDICATO - PENHORA ON LINE DE 30% DA CONTA CORRENTE – CABÍVEL – NÃO COMPROVAÇÃO QUE O VALOR SEJA DE TERCEIROS - DECISÃO TOMADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO -- MEDIDA QUE NÃO SE AFIGURA EXTREMA – LEGALIDADE – EXEGESE DO ARTIGO 655 DO CPC – DECISÃO CONFIRMADA – AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.(09.02.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.10.000077-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: JORGE PERES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

BV FINANCEIRA S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.918.646-1 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.15), consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de

jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentença o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo a quo.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000059-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

AGRAVADO: ERCILENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, na ação de obrigação de fazer c/c pedido de liminar de tutela específica, n.º 010 2009 918.786-5.

A decisão combatida antecipou, às fls. 40/41, a tutela pleiteada para obrigar o Estado de Roraima a prestar o tratamento fora do domicílio, emitindo passagens aéreas e ajuda de custo para autora e seu acompanhante, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O agravante alega “o flagrante descabimento da tutela antecipada, ora questionada, bem como ausência da verossimilhança da alegação, tendo em vista que o agravado não demonstrou sequer o interesse processual, haja vista que o Estado de Roraima não se recusa a fornecer-lhe o TFD, estando apenas no aguardo da confirmação da data da cirurgia, que depende de vaga no hospital para o qual a paciente foi direcionada.”

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, “onde há fumaça, há fogo”, que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “*periculum in mora*” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg na MC 14024 / RS
AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR

Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 18/09/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2008

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL A RECURSO ESPECIAL ADMITIDO NA ORIGEM. EXECUÇÃO FISCAL. PIS. NOMEAÇÃO À PENHORA DE

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA CAUTELAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, XVIII, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem.

(...)

3. Agravo regimental desprovido.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o perigo da demora, diante da multa aplicada para o caso de não cumprimento da decisão judicial. Contudo, não restou comprovado a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo, por força da ausência de provas de que o Estado de Roraima já solicitou ao hospital conveniado a internação e a cirurgia da agravada.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0000.09.011807-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PRELIMINAR - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – INOCORRENCIA - MÉRITO – APELAÇÃO - DANO MATERIAL - REGULAMENTAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 013/01 DO TJRR – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – OFICIAL DE JUSTIÇA - BASE DE CÁLCULO - NÍVEL "V" DA CLASSE "C" DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – PRECEDENTES DESTA CORTE – JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA NA SENTENÇA – PEDIDO PREJUDICADO – REFORMA PARCIAL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em reformar a sentença, não reconhecendo a ocorrência de prescrição e no mérito dar parcial provimento ao Apelo para conceder a vantagem ao apelante/servidor, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. (09.02.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013705-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO REEXAME NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PRECLUSÃO LÓGICA – PRECEDENTES DO STJ -DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000029-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO FLÁVIO MELLO MARCONDES
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. ALENCAR COSTA
AGRAVADO: I. M. SOARES SILVA - ME
ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Antonio Flávio Mello Marcondes interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 917.279-2 - Ação Revisional de Contrato c/c Nulidade de Cláusula Contratual e Pedido de Tutela Antecipada.

A Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que a concessão da tutela antecipada concedida, às fls. 119, pelo Juiz “a quo” foi injusta, respaldada em uma ilusão criada pela agravada em sua inicial, não

devendo, assim, prevalecer, diante das "provas carreadas na contestação", e repetidas no presente agravo de instrumento.

A citada impugnação visa a reforma da decisão de fls. 119, para que, atribuído o efeito requerido, se suspenda o feito principal até o julgamento final deste recurso, que deverá, no mérito, tornar-se definitiva para permitir ao agravante o levantamento dos depósitos judiciais, bem como a proibição de novos pagamentos do arrendamento celebrado com a parte agravada desta forma.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o artigo 525,1 do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo Nelson Nery, "faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal."

Vejamos o que diz a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 478.155

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95- SÚMULA N° 168/STJ.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9-139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

(...)

REsp 499029 / PR

RECURSO ESPECIAL

Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

6. Decerto, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei n° 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto

nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).
(...)

Este entendimento também é seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso. Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) - Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG -Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

Compulsando detidamente as cento e noventa folhas do presente recurso, não conta nos autos intimação da decisão agravada. Observe-se que o sistema PROJUDI não afasta tal exigência legal, uma vez que somente com a juntada desta intimação é torna possível avaliar a tempestividade do recurso.

Vejamos o que afirma o Provimento nº 01/08, da Corregedoria Geral de Justiça, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário de Roraima:

"Art. 11. A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos.

§ 1.º Caso a consulta se dê em dia não útil, consid era-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º A consulta referida no parágrafo anterior dev erá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3.º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual aos que manifestarem interesse por esse serviço, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Caso a intimação feita na forma deste artigo cause efetivo prejuízo às partes ou prejudique a efetivação da justiça, o juiz pode determinar que o ato processual seja realizado por outro meio, desde que atinja sua finalidade."

Como se vê, o agravante apesar de ter juntado a decisão agravada, às fls. 119, não juntou a respectiva intimação, nem citou em sua petição, a que evento esta correspondia no andamento anexado, às fls. 188.

Observe-se que a decisão atacada esta datada de 2 de dezembro de 2009, mas não há como saber o dia em que a parte agravante foi intimada desta decisão, o que impossibilita o conhecimento do presente agravo, de acordo com a jurisprudência acima.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013709-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA**

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2008.900.497-1 – Execução de Título Extrajudicial.

A decisão impugnada (fl.127/131), consistiu na rejeição de objeção de pré-executividade, sob a alegação de que a mesma seria incabível, em virtude da matéria exigir dilação probatória, o que necessitaria dos competentes embargos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a matéria atinente a ilegitimidade passiva ad causam, não exige apurada dilação probatória, o que seria de fácil constatação, apenas com a análise dos documentos acostados à peça executiva.

Aduz que a jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade, neste caso, de utilização da via estreita da objeção de pré-executividade.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, em virtude do conseqüente processamento do feito e constrição de bens e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada. nesta sede de cognição sumaríssima.

Verifica-se, nesta sede de cognição sumaríssima, que o agravante ao opor a objeção de pré-executividade, argüiu em sua peça, ilegitimidade passiva ad causam, ou seja, condição da ação, que pode ser verificada com o exame detido dos autos, sem necessidade de maior dilação probatória, o que por si, permite a utilização da via rejeitada pelo juízo a quo, conforme entendimento sedimentado no STJ:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS RURAIS. MP 2.196-3/2001. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA FIRMADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública na execução fiscal, ou seja, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Precedentes: AgRg no AG 751.712/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/6/2006; AgRg no REsp 507.613/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13/3/2006; REsp 426.157/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18/0/2006; REsp 783.466/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6/3/2006; REsp 577.613/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 8/11/2004. 3. Na espécie, o Tribunal de origem decidiu que as questões trazidas a debate pelo autor na exceção de pré-executividade (legalidade da cessão de créditos rurais à União), não poderiam, de plano, serem constatadas, por demandarem dilação probatória. A revisão desse entendimento, na via do recurso especial, encontra óbice na Súmula nº 07/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp

1084334/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. MATÉRIA DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O meio de defesa do executado são os embargos à execução, podendo, excepcionalmente, ser admitida a exceção de pré-executividade. 2. A questão da ilegitimidade passiva ad causam pode ser excepcionalmente apreciada através da exceção de pré-executividade, desde que não exija análise de provas. 3 - Recurso especial não conhecido. (STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 511227 RS 2003/0004128-7 Relator(a): Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Julgamento: 26/09/2005 Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA Publicação: DJ 07.11.2005 p. 188)”

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009994-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I - Apense-se o presente agravo de instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.005647-9.

II - Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007662-4 – BOA VISTA/RR**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA****RECORRIDO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO****ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTS PAPOORTZIS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009906-1 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA****RECORRIDO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO****ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTS PAPOORTZIS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão às fls. 102, apense-se os presentes autos à Apelação Cível n.º 010 07 007662-4, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004562-3 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ROMÉRO JUCÁ FILHO****ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO FILHO****RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. JAIME CÉZAR DO AMARAL DAMASCENO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento interposto no Superior Tribunal de Justiça.
2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010368-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: CHANDROUTIE KHAN
ADVOGADO: DR. CLOVIS MOREIRA PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 781, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível para apensamento à Apelação Cível nº 0010 05 004765-3, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 234 dos autos em apenso, remeta-se os presentes à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010460-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: FAUZA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008606-0;

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado.

III – Após, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

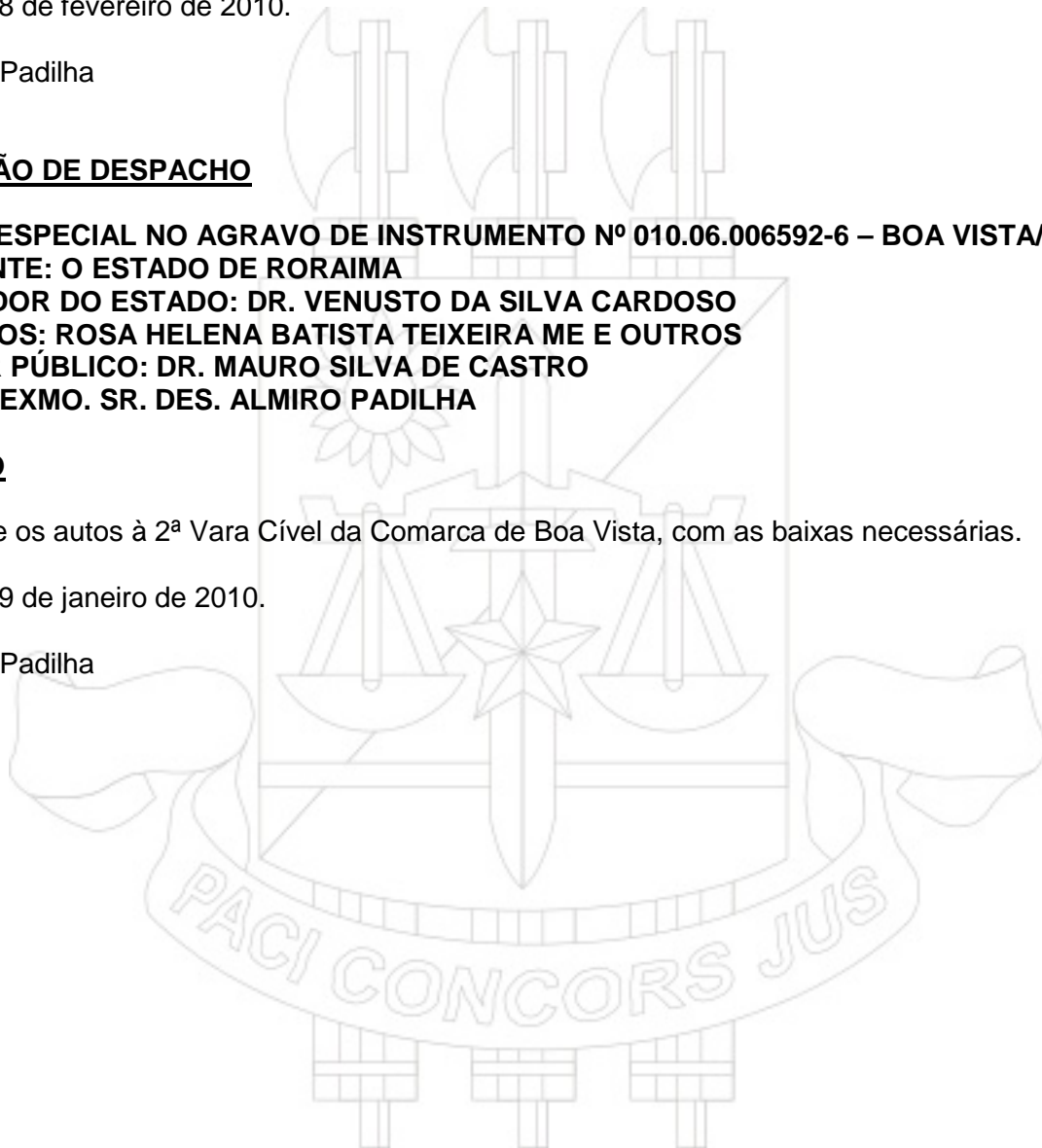
RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006592-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDOS: ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 2366/2009

Requerente: **Prefeitura Municipal de Caroebe**Assunto: **Solicita a instalação de um Fórum no Município de Caroebe.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls.05, e sugestão da Diretoria Geral, fls.13.
2. Tendo em vista a necessidade de lei para criação da Comarca, bem como a insuficiência de servidores e materiais necessários para a instalação, fica para a oportuna ocasião a criação da Comarca de Caroebe, bem como a instalação do respectivo Fórum; atendidos os requisitos estipulados no art.28 do COJERR.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos a Diretoria Geral para as demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3750/2009

Origem: **3ª Vara Criminal**Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras às servidoras Aline Bleich Sander e Lorena Gracie Duarte Vasconcelos.****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado em fls. 02/03 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.09/11; indefiro o pedido.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria nº 338/07.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0413/2010

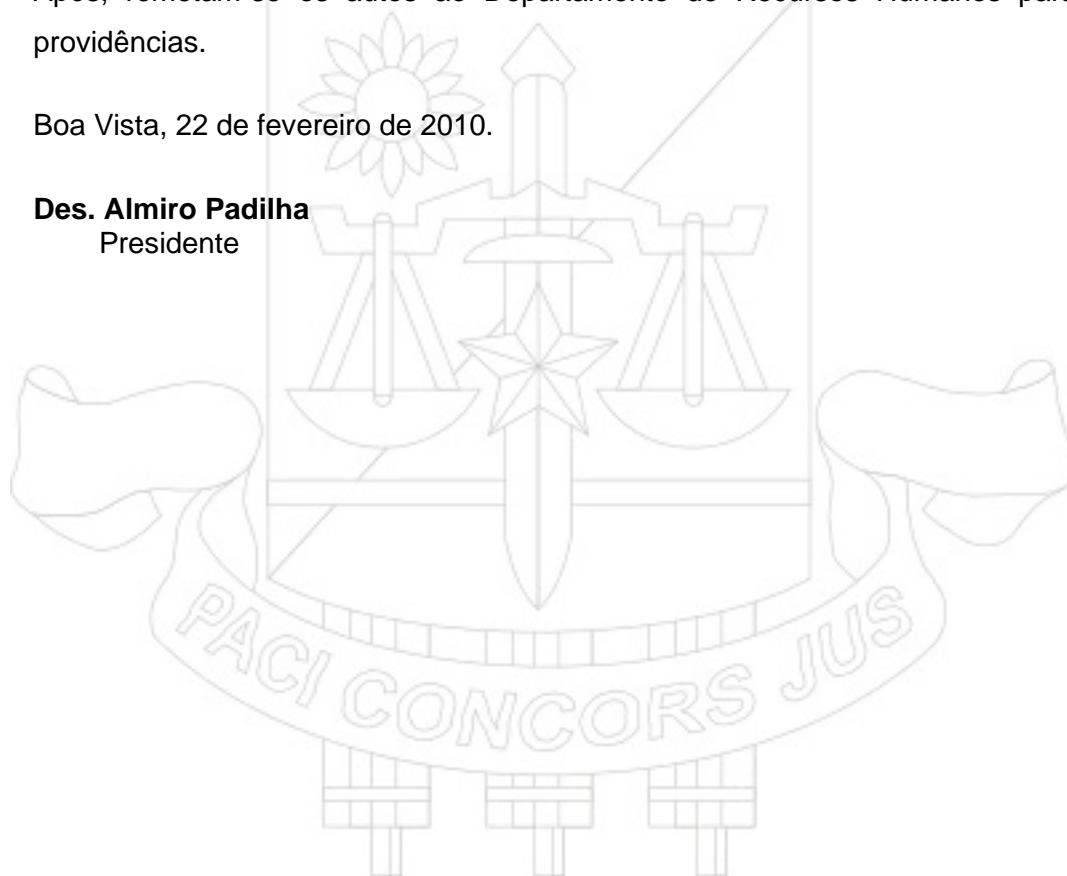
Requerente: **Cleide Aparecida Moreira**Assunto: **Solicitação inclusão de dependente menor na UNIMED.****DECISÃO**

1. Acolho pedido formulado em fls.02; defiro o pedido.

2. Conforme se prova nos autos a servidora Cleide Aparecida Moreira possui a guarda e responsabilidade do neto João Miguel Moreira de Souza, fls. 07.
3. Quanto ao direito pleiteado, constitui a vida o direito primordial a ser protegido, para garantia de todos os demais direitos. Mas a vida não pode ser assegurada sem que a condição vital de cada ser humano seja garantida, o direito a saúde; devendo este direito ser garantido não só pela família, mas também pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público.
4. Logo, tendo em vista a garantia de assistência à saúde da criança, conforme a hermenêutica do art.227 da CF, deve-se excepcionar a norma infraconstitucional para autorizar a inclusão de menor no plano corporativo de saúde desta corte, mesmo sem margem consignável.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 341, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 237 – Exonerar, a pedido, **AQUILES LOPES JACINTO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 23.02.2010.

N.º 238 – Nomear **JOSICLEIDE MORAIS VANDERLEI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 24.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 340 – Determinar que o servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 342, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 11 a 14.01.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 343, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reparo no servidor de rede da Comarca de Bonfim, em virtude dos danos causados devido a problemas de oscilação na rede elétrica do prédio da referida Comarca,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Bonfim, no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano, ressalvados os casos urgentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA GERAL

Expediente: 23.02.2010

Procedimento Administrativo nº: **2.383/2009**Origem: **Roserc LTDA**Assunto: **Realinhamento econômico financeiro do contrato TJ/RR nº 006/2008**Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercícios anteriores relativa ao realinhamento econômico financeiro do contrato nº 006/2008, valor indicado à fl. 83.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

3.851/09Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 1º a 02 de dezembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º **0064/2010**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Considerando o Ofício N.º 093/10 – CGJ, torno sem efeito a decisão de fl. 18, do presente procedimento, publicada no DPJ 4247, de 29.01.2010.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Municípios de Mucajaí, Bonfim e Alto Alegre
Motivo:	Auxiliar na Correição Geral Ordinária
Período:	03 a 04, 08 a 09 e de 11 a 12 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Clóvis Alves Ponte	Assessor Jurídico
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Assessor Especial
Evânio Menezes de Albuquerque	Chefe de Segur. e Transp. de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0495/2010
Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual – Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Encaminhar armas para destruição
Período:	01 e 04 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Alan Johnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0496/2010
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vic 20 KM 35, Vic 24 KM 21, Vic 28 Km 18, Vic 32 Km 04, Caroebe, Vic 11 KM 10, Vic 12 KM 11, Vic 04 KM 19, Vic 06 KM 30, Vic 31 KM 39, Vic 06 KM 23 e Entre Rios/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	25, 26, 27, 28 e 29/01; 01, 02 e 03/02/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 497/2010
Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Jundiá, Vicinais (Estradinha, 02, 12, 20 e 30), Vilas (Equador e Bragança) – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 1º a 02 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **498/2010**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 02 a 03 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0504/2010
Origem: José Felix de Lima Junior – oficial de justiça – central de mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Cecília; BR 174 KM 13, norte; BR 174 KM 10, sul; Maloca da Ilha; RR 205 KM 20; BR 174 km 10 - RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	08 a 10 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Felix de Lima Junior	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0518/2010
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

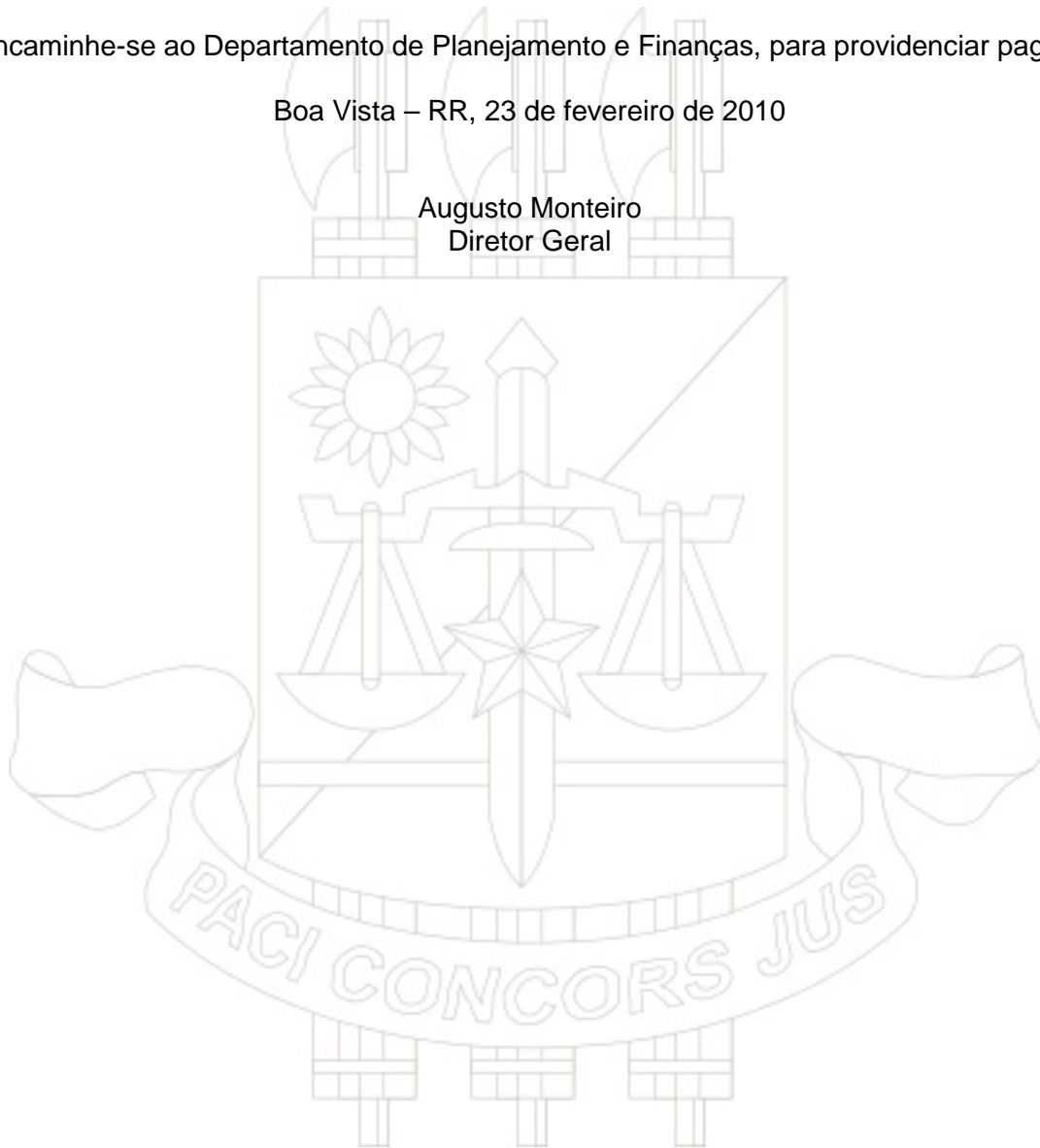
1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Redistribuir processos
Período:	19 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Clovis Alves Pontes	Escrivão/Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Ass. Judiciário/Chefe de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 524/2010****Origem: Maria Cristina Chaves Viana****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 003/2010****Origem: Narla de Souza Santana****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 111	000025-RR-A: 111
000374-AM-N: 111	000030-RR-N: 147, 218
000450-AM-N: 111	000042-RR-B: 212
000480-AM-N: 225	000042-RR-N: 103, 117, 119
000674-AM-N: 111	000056-RR-A: 111
000831-AM-N: 111	000058-RR-N: 124, 161, 162, 164, 165, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209
001008-AM-N: 111	000060-RR-N: 111, 124, 161, 162, 164, 165, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209
001235-AM-N: 111	000065-RR-A: 153
001363-AM-N: 111	000072-RR-B: 091, 152, 254, 259
001636-AM-N: 111	000074-RR-B: 230
001840-AM-N: 111	000075-RR-E: 255
001970-AM-N: 111	000077-RR-A: 082, 202, 241
002124-AM-N: 111	000077-RR-E: 085, 136, 153, 185
002501-AM-N: 111	000078-RR-A: 168
002855-AM-N: 225	000078-RR-N: 225
003032-AM-N: 130	000079-RR-A: 154
003201-AM-N: 111	000086-RR-E: 177
003490-AM-N: 111	000087-RR-B: 174, 179, 202, 241
003627-AM-N: 111	000087-RR-E: 173
004093-AM-N: 111	000088-RR-E: 104
004236-AM-N: 153, 210	000090-RR-E: 119, 222
004509-AM-N: 100	000094-RR-B: 222
004876-AM-N: 116, 144	000094-RR-E: 083
005614-AM-N: 190	000095-RR-E: 216
006181-AM-N: 111	000099-RR-E: 085, 163
006237-AM-N: 146	000100-RR-B: 199
000726-CE-N: 111	000101-RR-B: 119, 182, 222, 225, 227
008652-CE-N: 179	000105-RR-B: 120, 121, 123, 155, 156, 157, 159, 160, 197, 198
011208-CE-N: 216	000106-RR-E: 175
014120-CE-N: 216	000107-RR-A: 093, 175, 249, 252
009100-DF-N: 111	000111-RR-B: 230
003371-ES-N: 111	000112-RR-E: 202
008773-ES-N: 143, 191	000113-RR-B: 154
006267-MA-N: 102	000113-RR-E: 083, 257
006921-MA-N: 102	000114-RR-A: 111, 173, 201, 213
002680-MT-N: 134, 215	000114-RR-B: 196
005717-PA-N: 151	000117-RR-B: 171
006861-PA-N: 151	000118-RR-A: 081
007972-PA-N: 255	000118-RR-N: 243, 258
000113-PE-B: 151	000119-RR-A: 147, 225
000469-PE-B: 136	000120-RR-B: 091
002534-PE-N: 151	000124-RR-B: 215
010059-PE-N: 111	000125-RR-E: 112, 122, 125, 131, 136
019728-RJ-N: 188, 189, 190	000125-RR-N: 133, 172, 215
057405-RJ-N: 111	000126-RR-B: 163
151056-RJ-N: 152	000126-RR-E: 180
002359-RN-N: 111	000128-RR-B: 174, 179, 202, 241
000655-RO-A: 175	000130-RR-B: 226
000910-RO-N: 184	000132-RR-E: 123, 175
000005-RR-B: 241	000133-RR-N: 126
000010-RR-N: 103	000136-RR-E: 125, 131, 136, 199, 201
	000137-RR-E: 148
	000138-RR-E: 100, 154

000138-RR-N: 228	000229-RR-B: 128, 184
000140-RR-E: 148	000231-RR-B: 147
000141-RR-A: 098	000231-RR-N: 087, 171
000142-RR-B: 175	000233-RR-B: 185, 219
000143-RR-E: 091, 200	000235-RR-B: 225
000144-RR-A: 081, 215	000235-RR-N: 128
000144-RR-B: 139	000237-RR-B: 222
000146-RR-B: 110	000239-RR-A: 143, 256
000147-RR-B: 084, 183	000240-RR-B: 178
000149-RR-N: 138, 176, 179, 181, 230	000240-RR-N: 178
000153-RR-N: 129	000243-RR-B: 138, 166
000155-RR-A: 111	000245-RR-A: 085, 111, 200
000155-RR-B: 241	000247-RR-B: 129, 143, 179, 180, 182, 220, 257
000156-RR-N: 231	000247-RR-N: 148
000158-RR-A: 086, 107	000248-RR-B: 097, 115
000160-RR-B: 094	000250-RR-B: 096
000160-RR-N: 118, 123, 135, 228	000252-RR-B: 096
000162-RR-B: 080	000257-RR-N: 080
000162-RR-E: 260	000260-RR-A: 130
000165-RR-E: 093	000260-RR-B: 234
000169-RR-B: 247	000260-RR-N: 109
000171-RR-B: 085, 163, 178, 218, 234, 254	000262-RR-N: 175, 176, 180, 249, 252
000172-RR-N: 149	000263-RR-N: 083, 150, 177, 195, 224
000175-RR-B: 114, 131, 132, 140, 150, 171, 173, 186	000264-RR-N: 112, 113, 122, 125, 127, 131, 132, 136, 140, 142, 153, 169, 171, 173, 182, 185, 186, 201, 212, 213, 214, 217, 223, 229
000177-RR-B: 126	000265-RR-B: 231
000177-RR-N: 247	000269-RR-A: 144, 145, 192
000178-RR-B: 229	000269-RR-N: 114, 130, 131, 134, 136, 153, 213, 215, 224
000178-RR-N: 104, 175	000270-RR-B: 140, 142, 148, 169, 173, 182
000179-RR-N: 149	000271-RR-B: 182
000180-RR-E: 085, 178	000272-RR-B: 182
000181-RR-A: 111, 185	000273-RR-B: 235
000182-RR-B: 168	000276-RR-A: 107, 231
000182-RR-N: 150	000277-RR-B: 093, 249
000184-RR-A: 127	000280-RR-B: 219
000185-RR-A: 156	000281-RR-N: 171
000187-RR-B: 135, 175	000282-RR-N: 081, 122, 196, 211
000187-RR-E: 104	000285-RR-N: 216
000188-RR-E: 112	000286-RR-A: 119
000189-RR-N: 154	000287-RR-B: 001, 139
000191-RR-B: 087	000288-RR-A: 096, 107, 127, 128, 133, 232
000192-RR-A: 170, 212	000288-RR-N: 142
000195-RR-E: 249	000291-RR-A: 221
000200-RR-A: 081	000292-RR-A: 096
000201-RR-A: 133	000292-RR-N: 227
000203-RR-N: 104, 141, 175, 177, 199, 201	000293-RR-A: 182
000205-RR-B: 136, 237, 238, 263	000293-RR-B: 105
000206-RR-N: 258	000299-RR-N: 248
000208-RR-A: 177	000300-RR-A: 219
000208-RR-B: 148	000300-RR-N: 156, 187, 193
000209-RR-N: 131, 154	000303-RR-B: 235
000213-RR-B: 213, 217	000311-RR-N: 095
000223-RR-A: 125, 134, 135, 171	000315-RR-A: 139
000223-RR-N: 089	000315-RR-N: 216
000225-RR-N: 106	
000226-RR-N: 148, 154, 177, 224	

000316-RR-N: 083, 224
 000322-RR-N: 087
 000323-RR-A: 125, 142, 182, 185, 201, 229
 000336-RR-N: 227
 000337-RR-N: 092
 000342-RR-A: 099
 000345-RR-N: 225
 000352-RR-N: 114
 000355-RR-N: 257
 000358-RR-N: 215, 237, 238
 000368-RR-N: 234
 000379-RR-N: 235
 000380-RR-N: 257
 000384-RR-N: 158
 000385-RR-N: 100, 137, 154, 249
 000387-RR-N: 158
 000394-RR-N: 224
 000408-RR-N: 170
 000416-RR-N: 225
 000420-RR-N: 108, 218, 256
 000424-RR-N: 216, 235
 000425-RR-N: 232
 000428-RR-N: 132
 000429-RR-N: 101, 104
 000430-RR-N: 100
 000431-RR-N: 156
 000432-RR-N: 097
 000441-RR-N: 080, 084, 087
 000444-RR-N: 163, 178
 000446-RR-N: 234
 000451-RR-N: 167, 202
 000456-RR-N: 082
 000457-RR-N: 091, 098, 200
 000467-RR-N: 166
 000468-RR-N: 142
 000474-RR-N: 165, 207, 208, 237, 238
 000475-RR-N: 161, 164, 165, 204, 207, 208, 209
 000481-RR-N: 180, 188, 253
 000482-RR-N: 234
 000483-RR-N: 104
 000493-RR-N: 260
 000496-RR-N: 219
 000497-RR-N: 097
 000504-RR-N: 085, 163, 178, 234
 000505-RR-N: 191
 000510-RR-N: 100
 000512-RR-N: 100
 000514-RR-N: 174, 202, 241
 000550-RR-N: 125, 140, 142, 173, 182, 201, 252
 000554-RR-N: 112, 125, 127, 132, 136, 182, 201
 000556-RR-N: 100
 000578-RR-N: 099
 005274-RS-N: 111
 054940-RS-N: 217
 016355-SP-N: 178

020047-SP-N: 178
 084206-SP-N: 116
 112202-SP-N: 227
 115762-SP-N: 142
 131896-SP-N: 178
 139455-SP-N: 142
 196403-SP-N: 236
 197527-SP-N: 153

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0002612-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002612-8
 Autor: Madalena das Chagas Lopes
 Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 0002609-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002609-4
 Réu: Kleber Atila Nogueira
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0002619-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002619-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

004 - 0002626-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002626-8
 Réu: Marcio Aranha Monteiro de Brito
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

005 - 0002627-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002627-6
 Sentenciado: Romélia Cecília Andrade Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0002628-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002628-4
 Sentenciado: Daniel Van Heerdan
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0002629-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002629-2
 Sentenciado: Godson Michael Nwadike
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0002601-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002601-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002602-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002602-9

Indiciado: A.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002603-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002603-7

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002617-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002617-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002620-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002620-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002622-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002622-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002624-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002624-3

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002625-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002625-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002631-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002631-8

Indiciado: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002661-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002661-5

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002663-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002663-1

Indiciado: Z.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

019 - 0002630-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002630-0

Réu: D.S.O.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 0002598-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002598-9

Indiciado: A.W.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002600-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002600-3

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002604-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002604-5

Indiciado: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002610-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002610-2

Réu: R.A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010. Transferência Realizada em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002614-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002614-4

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002616-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002616-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002618-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002618-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002621-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002621-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002623-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002623-5

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002660-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002660-7

Indiciado: D.A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002662-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002662-3

Indiciado: D.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002664-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002664-9

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002665-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002665-6

Indiciado: K.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0002615-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002615-1

Réu: Junio Cezar Aparicio de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002657-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002657-3

Réu: Edecivaldo Silva do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002658-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002658-1

Réu: Edecivaldo Silva do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur Infr. Norm. Admin.

037 - 0003337-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003337-1

Réu: G.R.E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

038 - 0003339-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003339-7

Criança/adolescente: D.Y.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003341-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003341-3

Criança/adolescente: J.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

040 - 0003314-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003314-0

Infrator: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003315-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003315-7

Infrator: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003316-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003316-5

Infrator: D.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003317-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003317-3

Infrator: R.V.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003318-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003318-1

Infrator: D.B.D.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003319-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003319-9

Infrator: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003320-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003320-7

Infrator: R.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003321-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003321-5

Infrator: B.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003322-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003322-3

Infrator: H.V.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003323-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003323-1

Infrator: C.D.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003324-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003324-9

Infrator: T.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003325-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003325-6

Infrator: R.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003326-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003326-4

Infrator: O.J.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003327-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003327-2

Infrator: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003328-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003328-0

Infrator: A.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003329-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003329-8

Infrator: F.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003330-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003330-6

Infrator: R.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003331-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003331-4

Infrator: F.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003332-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003332-2

Infrator: A.J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003333-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003333-0

Infrator: T.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003334-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003334-8

Infrator: J.W.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003498-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003498-1

Infrator: F.L.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003499-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003499-9

Infrator: L.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003557-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003557-4

Infrator: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Alimentos - Lei 5478/68**

064 - 0001381-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001381-1

Autor: R.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

065 - 0001140-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001140-1

Autor: I.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

066 - 0001144-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001144-3

Autor: J.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001145-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001145-0

Autor: D.P.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 34.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001146-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001146-8

Autor: J.G.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 28.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001148-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001148-4

Autor: T.M.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 37.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001149-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001149-2

Autor: T.V.V.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001152-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001152-6

Autor: M.S.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001153-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001153-4

Autor: Q.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 40.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

073 - 0001138-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001138-5

Autor: A.R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001139-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001139-3

Autor: J.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001143-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001143-5

Autor: V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

076 - 0001150-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001150-0

Autor: C.E.M.I. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001175-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001175-7

Autor: G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001350-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001350-6

Autor: A.K.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

079 - 0001136-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001136-9

Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 22/02/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alvará Judicial**

080 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa

Despacho: Cadastre-se o causídico no sistema SISCOM(fls.38/39).Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

081 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho:Concedo o prazo de 20(vinte)dias para cumprimento integral,conforme pedido de fls.341.Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

082 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otíldes Nunes Thomé

Despacho:01-O cartório busque informações junto à CGJ, via e-mail, do endereço dos herdeiros Oder e Franklin.02-Após,conclusos COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

083 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos com URGÊNCIA. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

084 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho:01-Design-se nova data para audiência de instrução,com brevidade.02-Intimações na forma do despacho de fls.190. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

085 - 0108625-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.94 para que a causídica comprove a notificação,e se possível,informe o endereço de sua representada.02-O cartório busque informação junto à CGJ, via e-mail,do endereço da Sra.Neila.Com urgência. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Inventariante: Ademir Machado

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls.95,bem como junte as certidões negativas,o plano de partilha e comprove o pagamento do ITCMD.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

087 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho:Toda e qualquer venda de bens arrolados em procedimento de inventário dependem de autorização judicial para sua regularização.O fato alegado às fls.518 não recebeu o aval judicial,estando irregular e precário,sob pena de ser anulado.Assim,tal acontecimento não será levado em consideração para a finalização do inventário, estando a inventariante como responsável por qualquer ingerência que ocorra aos bens.A inventariante compra o despacho de fls.517 em 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

088 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a informar de imediato,no ato da diligência,se há bens em nome do falecido e quem são seus herdeiros e endereço respectivo.02-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis,ao DETRAN e ao INCRA a fim de solicitar informações acerca da existência de bens em nome do de cujus.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-Oficie-se ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima a fim de solicitar cópia do comprovante de levantamento do valor pelos herdeiros,e demais documentos como pagamento dos impostos.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

090 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

Despacho:01-Diga a douda Defensora da inventariante acerca da certidão positiva municipal(fl.239),bem como faça sua representada juntar o comprovante de pagamento do ITBI,a ser recolhido na Prefeitura.02-Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

091 - 0171235-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.157.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

092 - 0102695-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Manifeste-se o devedor em 10(dez)dias,sob pena de extinção,diante do pedido da parte exequente.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

093 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.140.Advirto que a parte credora ficará responsável para distribuir a carta no Juízo Deprecado.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

094 - 0165752-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.68 para nova tentativa,devido o Oficial de Justiça certificar os dias e horários das diligências.02-Oficie-se à POLINTER,diante da alegação e pedido de fls.57,a fim de enviar cópia do mandado de prisão e solicitar auxílio na captura do devedor onde for encontrado,uma vez que foram efetivadas diligências por intermédio do Oficial de Justiça,sem lograr êxito.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

095 - 0170693-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.78v.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

096 - 0173569-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173569-9

Exeqüente: L.V.L.

Executado: J.S.L.

Despacho:O processo é antigo e até o presente momento o devedor não foi citado.As parcelas indicadas na inicial referem-se aos meses de agosto,setembro e outubro de 2006,parcelas bem remotas,que já não podem ser cobradas nos termos do art.773 do CPC.O credor diga se o devedor continua inadimplente com as parcelas mais recentes.Se acaso positivo,deve atualizar o débito,juntar nova planilha e se quiser cobrar as mais antigas nos termos do art.475-J do CPC.Se negativo,deve retificar o pedido inicial para os moldes do dispositivo recém mencionado.Prazo de 10(dez)dias.Após,conclusos COM URGÊNCIA,para efetivação da citação por edital. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

097 - 0182172-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.128.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

098 - 0188583-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188583-1

Exequente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Despacho: 01-Intime-se por edital (fls. 70). Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

Guarda

099 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho: 01-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 22 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Guarda de Menor

100 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho: 01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 266 em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Guarda - Modificação

101 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho: 01-O cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls. 46. 02-Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

102 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Sâmara Costa Braúna

Inventário

103 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho: 01-O cartório certifique se houve manifestação diante da certidão de fls. 285/286. 02-Após, conclusos com urgência, EM MÃOS. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

104 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho: 01-A inventariante proceda na forma estipulada às fls. 218. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

105 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho: 01-Nomeio NILZA DUARTE DE ARAÚJO para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas e o documento legal que comprove sua condição de companheira (escritura pública firmada pelo casal ou sentença judicial), se acaso não possua deve propor a ação declaratória em 30 (trinta) dias. 02-Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03-Por fim cite-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista 19/02/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Invest.patern / Alimentos

106 - 0148392-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C.

Despacho: 01-Efeito Devolutivo. 02-Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Ordinária

107 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

108 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Morais e outros.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 68/72 e 74 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Reconhecimento Paternidade

109 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01-Diga a douta defensora do autor acerca da certidão de fls. 70v e ofício de fls. 71. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Revisonal de Alimentos

110 - 0151053-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 111v. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

3ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Habilitação de Crédito

111 - 0114499-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114499-5

Autor: Embrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

Réu: J a de Oliveira Me

Despacho: Junte-se a estes autos cópia do Quadro Geral de Credores oferecido pelo síndico nos autos principais de falência. Contados, junte-se aos autos de falência certidão de custas a pagar pela massa, na forma da sentença proferida, com cópia do ofício de fls. 144. Após, remeta-se estes autos de habilitação ao arquivo provisório, até final decisão nos autos principais de falência. Intime-se o síndico, o falido e o MP. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação. BV, 07/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Eoadir Afonso Reis Brasil, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco das Chagas Batista, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Grace Kelly da Silva Barbosa, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Julio César Teixeira da Silva, Laudemir da Costa Landim, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari

4ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

112 - 0106796-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Oficie-se à DPE, a fim de que indique profissional habilitado para o munus de curador especial. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

113 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Ação Rescisão Contratual

114 - 0100976-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Adjudicação

115 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Despacho: Oficie-se via CGJ. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Depósito

116 - 0096217-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo por um ano, nos termos do art. 1º, VIII,

do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Embargos À Execução

117 - 0214113-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214113-3

Autor: Lima e Santos Ltda

Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Suely Almeida

Execução

118 - 0005263-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005263-6

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Solange Caúla Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

119 - 0005439-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

120 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

121 - 0063068-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eva Oliveira de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

122 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Valter Mariano de Moura

123 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 84. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

124 - 0131340-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131340-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

125 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Laercio Vieira de Matos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 0147967-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147967-0

Exeqüente: Sheila Alves Ferreira

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

Execução de Sentença

127 - 0005495-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005495-4

Exequente: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Executado: Antonio Milton Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 177,96. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

128 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

129 - 0091730-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091730-3

Exequente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: N C C Paz

Despacho: I- A responsabilidade de indicação de bens é do credor; II- Promova-se a penhora. Int. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

130 - 0097714-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097714-1

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. alvará de liberação. Port. 02/99.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

131 - 0107297-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107297-2

Exequente: Onilia Maria Costa de Pinho

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Retornem os autos imediatamente à contadoria (fls. 178); II- Sem prejuízo de tal medida, encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 173/180 à CGJ/RR. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdemir Silva de Oliveira

Final da Decisão: [...] II- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se à margem consignável, qual seja 30% do montante lançado a fls. 146, expedindo-se alvará em benefício do requerido em relação aos demais valores. Int. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Márcio Wagner Maurício

133 - 0129117-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129117-4

Exequente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

134 - 0129166-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129166-1

Exequente: Marcos Landvoigt Bonella e outros.

Executado: Hsbc Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: apresentar impugnação no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

135 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Requisite-se as informações (5 dias/pena desobediência). Boa Vista, 18.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

136 - 0104713-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 725,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

138 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cichinho de Tal - e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar os endereços das testemunhas de fls. 175. Port. 02/99.

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

139 - 0106648-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Final da Decisão: [...]III- Posto isto, indefiro a pretendida desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

5ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

140 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Matos

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 165, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

141 - 0154523-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da sentença de fls. 45/46. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

142 - 0166248-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 45/46. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Busca/apreensão Dec.911

143 - 0130710-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130710-3

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Francisco Rogério Ponte Portela

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

144 - 0152657-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152657-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Oficina Formula 1 Ltda

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

145 - 0165450-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165450-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Expedito Assindino de Assunção

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

146 - 0178274-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178274-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jander de Pinho

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cautelar Inominada

147 - 0143687-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143687-8

Requerente: João Pereira Alves

Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 52/54. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Natanael Gonçalves Vieira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

148 - 0182143-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios nos termos da sentença de fls. 34/36. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Ale Junior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Juliane Filgueiras da Silva

Execução

149 - 0006039-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006039-9

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

150 - 0006157-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006157-9

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárisson Tataira da Silva

151 - 0006208-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006208-0

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: Mg Pereira Coutinho

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem solução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

152 - 0006403-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 119/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Josimar Santos Batista, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

153 - 0006567-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 145 e 152. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0058116-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 134. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

155 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

156 - 0062727-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta publica. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

157 - 0063001-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

Despacho: 1. Oficie-se aos órgãos mencionados na fl. 110, solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada, com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. 2. Após, à Contadoria para atualização da dívida. 3. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fls. 110/111. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

158 - 0071862-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071862-0

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

159 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Despacho: Oficie-se aos órgãos mencionados na fl. 174, solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 0135421-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135421-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Comunique-se ao Juízo Deprecado. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 0136302-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136302-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I DO Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

163 - 0137142-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137142-2

Exeçúente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basílio

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes

164 - 0142300-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142300-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 69. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3.

Findo o prazo, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

165 - 0155178-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155178-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manuel Alexandre de Morais Lima

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do transitio em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Exeçúente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl.129. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

167 - 0170798-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170798-7

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Irlândia Ferreira Aureliano

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

168 - 0174596-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174596-1

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Vangelci Batista Alves

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

169 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Exeçúente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

170 - 0162898-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162898-5

Exeçúente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz

Decisão: As dificuldades encontradas para localizar bens do executado justificam a quebra do sigilo fiscal do mesmo. Por isso, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

171 - 0038582-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038582-8

Exeçúente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da

transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

172 - 0075706-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075706-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: João Miguel Kimak

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da sentença de fls. 123/127. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

173 - 0115646-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria C Vasconcelos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

174 - 0155923-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155923-0

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

175 - 0157415-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157415-5

Exequente: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 119/124. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

176 - 0174485-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174485-7

Exequente: Marcos Vitor Carvahó de Souza

Executado: Vivo S/a

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 138/142. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Execução Provisória

177 - 0071955-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ráison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Indenização

178 - 0132512-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls.224/226. Boa Vista, 11/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

179 - 0142657-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 163 e 166. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa vista, 12/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, José Demontê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 0146514-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a

Despacho: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais e honorárias advocatícios nos termos da sentença de fls. 114/118. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Natália Sodrê Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

181 - 0165092-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165092-2

Autor: Pedro Oliveira Pinto

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

182 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 242. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Svirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

183 - 0156245-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 66, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

184 - 0187317-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

6ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

185 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0114863-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joner Chagas

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 205/207, nos termos do despacho às fls. 204; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Anulatória

187 - 0169222-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 111, certifique-se manifestação da parte Executada (fls. 102), Caso tenha quedado inerte, encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização do débito, devendo ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) em face do inadimplimento voluntário da sentença (CPC: art. 475-j); Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

188 - 0171917-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171917-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

189 - 0171927-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

190 - 0182177-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

191 - 0185369-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva

Despacho: Extraia-se Certidão da Divida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR, conforme determinado na sentença de fls. 53/57; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

192 - 0185963-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185963-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Yene Gomes Wanderley

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

193 - 0151513-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre AR de fls. 102; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Cominatória

194 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 38; Vista à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

195 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 88; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

196 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Atente a parte requerente que o despacho de fls. 337 já fora devidamente cumprido, conforme fsl. 341/342; Portanto, indefiro requerimento de fls. 347; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

197 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

198 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 251; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

200 - 0092684-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda
Executado: Azevedo e Silva Ltda
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari

201 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Com o retorno dos autos, Intime-se a parte para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

203 - 0127737-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127737-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

204 - 0135404-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135404-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 0135416-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135416-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Correia de Araújo Filho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

206 - 0135456-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135456-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elieth de Souza

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

207 - 0136305-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136305-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0136416-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0142579-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 95; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

211 - 0188552-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188552-6

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 44v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

212 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: José Jerônimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

213 - 0089372-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

214 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHOS: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 60; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

215 - 0007212-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

216 - 0091066-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 378; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

Indenização

217 - 0059266-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

218 - 0089667-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

219 - 0115472-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 201); pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; No caso de não haver pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR, nos termos da sentença de fls. 187/188; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

220 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 112; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

221 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Ordinária

222 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de declaração opostos e, no mérito, deixo de dar provimento, uma vez que inexistente qualquer vício a ser sanado no julgamento guerreado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

223 - 0104015-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Prestação de Contas

224 - 0070922-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 263; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Reclamatória Trabalhista

225 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 507; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli

Reivindicatória

226 - 0107693-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 234; Intime-se, pessoalmente, ambas as partes, nos termos do despacho de fls. 242; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

Revisonal de Contrato

227 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: assiste razão ao peticionante, verifico que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls. 32; defiro requerimento de Is. 194; Após, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

228 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N.

DESPACHO. Em nome do contraditório, vista ao executado para se manifestar, em 5 dias, acerca do pedido de fl. 171/172. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

Alimentos - Provisionais

229 - 0216583-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216583-5

Autor: B.R.F.C.

Réu: E.R.C.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 04/05/10, às 10:20 horas, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Arrolamento/inventário

230 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

231 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/03/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

Arrolamento de Bens

232 - 0174432-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S.

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 122 sob pena de desobediência. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Averiguação Paternidade

233 - 0002062-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002062-6

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.N.S.

DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/10, às 09:50 h. Boa Vista-RR, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

234 - 0135651-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 111/113. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

8ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Embargos Devedor

235 - 0128131-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128131-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz

Proceda-se com o desbloqueio. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 02/02/2010. Elaine Cristina Bianchi Juiza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

236 - 0009995-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009995-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 0123587-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123587-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Nereu da Silva

SENTENÇA. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Levantam-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juiza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0158387-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158387-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Indefiro o pedido contido às fls. 61/64, eis que o executado ainda não fora regulamentado. Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

239 - 0026433-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026433-8

Indiciado: I.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Sancho do Nascimento Costa e "Bió" de Tal, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se os Indiciados através da DPE, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Recolha-se o mandado de prisão temporária expedido em desfavor do Indiciado Sancho do Nascimento Costa. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/2010. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0032291-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032291-2

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos indiciados LUCIANO G. PEREIRA e "CARECA" DE TAL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se os indiciados através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2010. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

242 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se os laudos de exame de corpo de delito das vítimas. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

243 - 0022675-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO ADVOGADO: Determino vista dos autos ao Ministério Público para os fins legais e no prazo do artigo 402 do CPP (com nova redação dada pela Lei nº 11.719/08). Após, intimem-se o ilustre advogado do réu para o mesmo fim. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 27 de janeiro de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

244 - 0001544-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001544-4

Réu: André Luiz Augusto da Fonseca

Intimação: 1 Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10(dez)dias fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (instituto de Identificação), Fórum local, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral; 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos; 3.Cumpra-se. Boa Vista,RR, 09 de fevereiro de 2010. Dr JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caíli Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Carta Precatória

245 - 0449633-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449633-7

Réu: Charles Henrique de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

246 - 0223498-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223498-7

Réu: Francisco Lopes da Silva

Decisão fl. 14-15: "...Por tais razões, não mais havendo decisão judicial que determine a segregação de FRANCISCO LOPES DA SILVA, basileiro casado, garimpeiro, natural de D. Pedro(MA), nascido em 16.01.1953, filho de Raimundo Lopes de Souza e Maria Lopes da Silva, seja ela cautelar ou definitiva, emanada do Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Porto Velho (RO), determino sua imediata soltura, se por outro motivo ou decisão - emitida por meio de Carta Precatória ou constantes no sistema INFOSEG e demais banco de dados similares - estiver preso, o que deve ser certificado... Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2010. Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

247 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2010 às 09:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Crime de Trânsito - Ctb

248 - 0188341-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188341-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

249 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE MARÇO DE 2010 às 09h 00min.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Autorização Judicial

250 - 0001661-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001661-6

Autor: O.L.L.

Criança/adolescente: O.A.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

251 - 0162357-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162357-2

Réu: A.C.M.P.P.J.

Sentença: Julgada procedente a ação. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

252 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

(...)Abra-se nova vista à advogada constituída, para as Alegações Finais. PRIC. Em 12/02/10. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

Petição

253 - 0223270-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223270-0

Autor: F.M.L.S.

Réu: I.C.G.P.M.E.

Pedido de desarquivamento deferido. Prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini

Indenização

254 - 0077783-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Daniel Lago

Despacho: 1. Certifique-se o cartório se há valores a serem desbloqueados. Em caso de resposta afirmativa, desbloqueiem-se. 2. Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação do exequente em arquivo. Em, 11/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista

255 - 0084272-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. O documento juntado à fl. 133 não pertence a estes autos. Desentranhe-se. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 10/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva

256 - 0134728-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 89. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 11/02/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

4º Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

257 - 0133429-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 107; 2. Suspendo o trâmite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Ao final do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaina Debastiani, Marlene Moreira Elias

Indenização

258 - 0115462-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz

Despacho: 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 115) em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva

259 - 0133425-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo

Despacho: 1. Segue extrato negativo do BACEN; 2. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Josimar Santos Batista

260 - 0137673-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 98; 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos. 3. Sem prejuízo da diligência acima, expeça-se ofício para o DETRAN, SEFAZ e Cartório de Registro de Imóveis para que estes informem possíveis bens existentes em nome dos réus. ** AVERBADO **

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

3º Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Contravenção Penal

261 - 0156869-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156869-4

Indiciado: I.V.C.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato I.V.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

262 - 0182432-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182432-7

Indiciado: A. e outros.

Sentença: "Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato E.C.C. e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

263 - 0144455-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144455-9

Indiciado: R.F.N. e outros.

Sentença: "Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato R.F.N. e E.C.LTDA e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I." Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 0156699-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156699-5

Indiciado: F.A.C.M.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato F.A.C.M. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

265 - 0205265-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205265-2

Indiciado: N.C.F.

Sentença: "Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da Autora do Fato N.C.F. e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 027

004419-AM-N: 031

005065-AM-N: 031

005804-AM-N: 031

005478-MT-N: 027

007535-PA-N: 030

007865-PA-N: 030

010898-PA-N: 030

018319-PE-N: 035

020795-PE-N: 035

021427-PE-N: 035

000032-RR-N: 028, 029

000068-RR-E: 030

000077-RR-A: 030

000090-RR-E: 029

000101-RR-B: 029, 031

000177-RR-B: 034

000190-RR-N: 035

000193-RR-B: 026, 032, 035

000201-RR-A: 030

000236-RR-N: 030

000247-RR-B: 035

000268-RR-B: 036

000271-RR-B: 036

000368-RR-N: 034

000374-RR-N: 034

000483-RR-N: 033

000505-RR-N: 025

000519-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000134-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000134-4

Autor: Ibama

Réu: Raimundo Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.185,95.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000135-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000135-1

Autor: Caixa Econômica Federal

Réu: Massa Falida de Comovel Comercio de Móveis

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 957,02.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0000160-03.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000160-9
Autor: Antonio Guivara Nogueira e outros.
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 16.678,69.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

004 - 0000131-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000131-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Matos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000130-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000130-2
Réu: Benedito Alisson Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000133-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000133-6
Réu: Rosângela da Silva Seixas
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000179-09.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000179-9
Réu: Rogério das Chagas Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000171-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000171-6
Indiciado: C.E.P.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000172-17.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000172-4
Indiciado: F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0000177-39.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000177-3
Indiciado: G.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

011 - 0000132-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000132-8
Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000136-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000136-9
Autor: Justiça Pública
Réu: Clenilton Cabral dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000170-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000170-8

Indiciado: M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000173-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000173-2
Indiciado: D.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000178-24.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000178-1
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0014676-62.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014676-0
Indiciado: F.M.M.
Transferência Realizada em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000147-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000147-6
Indiciado: C.M.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000148-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000148-4
Indiciado: P.E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000149-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000149-2
Indiciado: P.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000150-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000150-0
Indiciado: J.R.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000151-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000151-8
Indiciado: P.E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000152-26.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000152-6
Indiciado: M.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000153-11.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000153-4
Indiciado: M.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Alvará Judicial

024 - 0014375-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014375-9

Autor: Raimunda Nonata de Souza Pinheiro

INTIME-SE A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INFORME OS DADOS MENCIONADOS ÀS FLS. 20. PUBLIQUE-SE. CCI, 11/02/10. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Busca e Apreensão

025 - 0013606-10.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013606-8

Requerente: Banco Finasa e outros.

Requerido: Rinaldo Lopes da Silva

Sentença: NÃO HAVENDO PAGAMENTO E TAMPOUCO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ, SENÃO A DE CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §§ 1º E 5º, DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA NAS MAOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 3º, §1º, DO DECRETO-LEI 911/69. CONDENO O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE O AUTOR VIA DPJ, TÃO-SOMENTE, ARQUIVEM-SE COM AS FORMALIDADE LEGAIS. P.R.I.C. CCI, 02/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Consensual

026 - 0014042-66.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014042-5

Autor: E.V.M. e outros.

INTIME-SE A REQUERENTE VIA DPJ, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25. CCI, 11/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

027 - 0000744-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000744-7

Exeqüente: Banco do Brasil S a

Executado: Francisco Rodrigues

Despacho: DEFIRO O PEDIDO. PUBLIQUE-SE. CCI, 10/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

028 - 0001804-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001804-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neiciel Vilela Silva

Diga o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em 18/09/09. Juíza LANA LEITÃ MARTINS.

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

029 - 0001883-38.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001883-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Esteves Franco de Souza

AO EXEQUENTE SOBRE FL. 405. PUBLIQUE-SE. CCI, 10/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

030 - 0003391-82.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003391-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros.

AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco

031 - 0011405-16.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011405-1

Exeqüente: Banco da Amazonia

Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.

INTIME-SE O EXEQUENTE, COMO REQUERIDO À FL. 98. CCI,

02/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Svirino Pauli

Indenização

032 - 0008633-17.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Monitória

033 - 0012975-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012975-0

Autor: Aneide da Silva Costa

Réu: Cantidio Lopes Duarte

AO EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 53V. PUBLIQUE-SE. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Ordinária

034 - 0007765-73.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007765-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

01) INTIME-SE AO REQUERENTE PARA APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO, INDICANDO QUAIS AS PARCELAS EM ATRASO. 02) APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CCI, 18/02/10. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

Rescisão

035 - 0007689-49.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

INTIME-SE PELA DERRADEIRA VEZ, VIA DPJ, O BANCO BGN, PARA RETIRAR O ALVARÁ. PUBLIQUE-SE. CCI, 18/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kíliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

036 - 0013712-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013712-4

Autor: Paulo Saudanha de França

Réu: Jailson Barbosa da Silva

Despacho: Intimar a parte ré para audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010 às 11:00.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000144-65.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000144-6
 Autor: Thopson Ronny Nascimento Cavalcante
 Réu: Rocha e Silva Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000142-95.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000142-0
 Réu: Marc Anthony Dannett
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000146-35.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000146-1
 Indiciado: N.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000140-28.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000140-4
 Réu: Wesley Costa Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000145-50.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000145-3
 Réu: Oséas Ramos do Amaral
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000132-51.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000132-1
 Indiciado: L.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000133-36.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000133-9
 Indiciado: L.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000134-21.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000134-7
 Indiciado: J.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000141-13.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000141-2

Infrator: R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Exec. Título Extrajudicial

010 - 0000147-20.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000147-9
 Autor: Marly do Nascimento Lopes
 Réu: Manoel F. de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

011 - 0000135-06.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000135-4
 Indiciado: C.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000136-88.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000136-2
 Indiciado: S.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000139-43.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000139-6
 Indiciado: V.B.M.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

014 - 0000131-66.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000131-3
 Indiciado: C.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000137-73.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000137-0
 Indiciado: S.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000138-58.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000138-8
 Indiciado: W.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

017 - 0000042-43.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000042-2
 Autor: N.E.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004876-AM-N: 004
000248-RR-B: 003
000269-RR-A: 004
000493-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

001 - 0000050-49.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000050-3
Réu: João Batista Louredo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

002 - 0000052-19.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000052-9
Autor: Maciel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Anulatória

003 - 0000041-87.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000041-2
Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
"I-Incabível o benefício estatutário, diante da não comprovação da Autora de sua condição de idosa. II-Defiro o pagamento parcelado das custas processuais, devendo 50% (cinquenta por cento) delas serem pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III-DJE." AA, 11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

004 - 0000019-29.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000019-8
Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: F.d.negreiro

"Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias." AA, 21/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Responsabilidade Civil

005 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"I-Defiro o pagamento das custas ao final. II-Cite-se. III-DJE." AA, 11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

006 - 0001746-96.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001746-5

Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002067-AC-N: 022
000336-AM-A: 004
000058-RR-N: 017
000060-RR-N: 017
000120-RR-B: 012
000138-RR-N: 016
000190-RR-N: 022
000248-RR-B: 017
000475-RR-N: 017
000505-RR-N: 013
000532-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000075-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Transferência Realizada em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

002 - 0003620-54.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003620-8

Indiciado: J.P.G.S.F.

Transferência Realizada em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Carta de Ordem

003 - 0000054-63.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000054-1
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Sergio da Silva Pereira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0003468-06.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003468-2
 Autor: Banco Finasa Sa
 Réu: Richelmy Peixoto da Silva
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS
 PROCESSUAIS. PACARAIMA-RR, 03/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

005 - 0003579-87.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003579-6
 Autor: Margareth Marinho da Silva
 Réu: Armando Netto Souto
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000057-18.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000057-4
 Autor: Raimundo Ferreira dos Anjos e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000058-03.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000058-2
 Autor: Superintendencia da Zona Franca de Manaus Am Suframa
 Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000059-85.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000059-0
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: a Eduardo de Oliveira Me e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

009 - 0000060-70.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000060-8
 Autor: Banco da Amazonia Sa
 Réu: Françoild Gutembergue Leite
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000061-55.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000061-6
 Autor: Driely Medeiros Dantas
 Réu: Williams Laranjeira Macedo

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 0000068-47.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000068-1
 Autor: A.L.P.B.
 Réu: U.B.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.
 012 - 0000070-17.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000070-7
 Autor: Ana Leticia Paz Brasil
 Réu: Ulisses Brasil Pinheiro
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

013 - 0000086-68.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000086-3
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Ivone Brito Lima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

014 - 0000087-53.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000087-1
 Autor: Tailandia Duarte Moraes e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000088-38.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000088-9
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Walter Cesar Monteiro
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

016 - 0003453-37.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003453-4
 Autor: James Pinheiro Machado
 Réu: Municipio de Pacaraima
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

Indenização

017 - 0001820-59.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001820-0
 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo,
 José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Precatória Cível

018 - 0002217-84.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002217-6
 Requerente: Ministerio Publico Federal
 Requerido: Jacir de Souza Cruz
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0003184-95.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003184-5
Réu: Wilson Ferreira da Silva
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

020 - 0003106-04.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003106-8
Indiciado: H.N.B.A.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 0000055-87.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000055-6
Indiciado: F.C.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000398-83.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000398-0
Réu: José Romão de Pinho Junior
R.H VISTA À DEFESA (F.172) PARA ALEGAÇÕES FINAIS, INTIME-SE VIA DJE. PAÇARAIMA -RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

023 - 0000512-22.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000512-6
Réu: Ananias Lourenço Rosa
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 0001386-70.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001386-2
Réu: José Ribamar da Conceição
Sentença: Pronunciado.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0003408-33.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003408-8
Réu: Beniram Gama Gonzales
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 0002063-66.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002063-4
Indiciado: I.P.F.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2010

PORTARIA N.º 01/2010**Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.****O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, titular da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições, etc.,**

Considerando que recentemente este Juízo concluiu o julgamento de todos os processos distribuídos até 31.12.2008 (conhecida META 2 do CNJ);

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que eleva o princípio da eficiência a nível constitucional e, especificamente,

Considerando, o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal);

RESOLVE:

1. Fixar como meta do Juízo da 8ª Vara Cível, o julgamento de todos os processos distribuídos a este Juízo até 31.12.2007;
2. Determinar à Sra. Escrivã que faça um criterioso levantamento de todos os processos distribuídos até a data mencionada que ainda se encontram pendentes de julgamento;
3. Fixar como termo final para julgamento dos mencionados processos a data de 15.12.2010.
4. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça.

P.R.I.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22 de fevereiro de 2010

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº 01/2009 – 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado, publica edital contendo relação de armas de fogo e munições apreendidas em processos deste Juízo anteriores a janeiro de 2009.

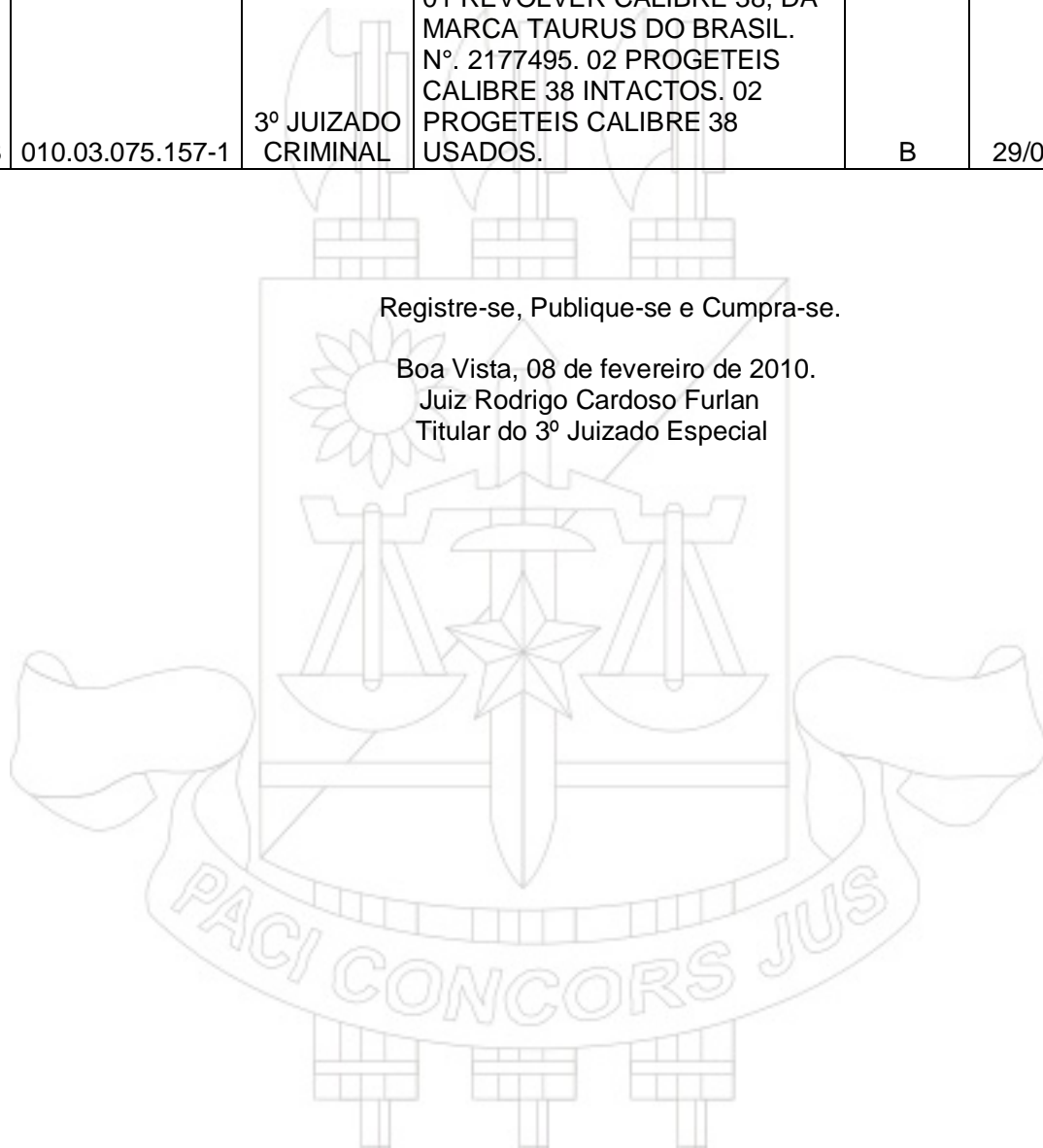
Nº	NUMERO	VARA	DESCRICAÇÃO	STATUS	Cadastro
1	010.01.010239-9	3º JUIZADO CRIMINAL	01 espingarda CBC, cal.20, numeração não identificada	B	06/06/2002
2	010.02.047.064-6	3º JUIZADO CRIMINAL	01 revolver cal 38 especial marca Rossi nº E 028904 cabo de madeira.	B	12/06/2003
3	044757-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER TAURUS CAL 38 N IL433624 E 05 MUNICOES 4 INTACTAS	B	12/06/2003
4	010.02.052.267-7	3º JUIZADO CRIMINAL	PISTOLA 765, TAURUS, PT-57SC REGISTRO FNE72059	B	12/06/2003
5	51982-2	3º JUIZADO CRIMINAL	REVOLVER CALIBRE 22 – LARGO-INDUSTRIA ARGENTINA NUMERACAO NÃO IDENTIFICADA.	B	12/06/2003
6	58349-5	3º JUIZADO CRIMINAL	UMA ARMA DE FOGO TIPO REVÓLVER, CAL.38 SPECIAL, MARCA ROSSI Nº .E248174.	B	17/06/2003
7	052309-7	3º JUIZADO CRIMINAL	ESPINGARDA CALIBRE 20 COM MADEIRA ENEGRECIDA CANO 597MM.	B	18/06/2003
8	010.03.064.703-5	3º JUIZADO CRIMINAL	01 PISTOLA PT 57 CAL. 765, : SERIE FMA 33996, COM 01 CARREGADOR C/04 CART. CA32 INTACTOS E 01 DEFLAGRADO.	B	12/02/2005
9	010.03.067.104-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CAL. 38 SERIE PA 369508 C/10 CART INTACTOS.	B	12/02/2005
10	010.03.064.322-4	3º JUIZADO CRIMINAL	01 UMA PISTOLA TAURUS CAL. 380, SERIE KND92669D, COM UM CARREGADOR PENTE COM DOIS CARTUCHOS, SENDO UM INTACTO E OUTRO DEFLAGRADO.	B	12/02/2005
11	010.02.054.679-1	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CALIBRE 38 MARCA TAURUS. SERIE 834390, COM SEIS CARTUCHOS.	B	12/02/2005
12	010.02.055.695-6	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVÓLVER CALIBRE 38, TAURUS SERIE 1404571, COM UM CARTUCHO INTACTO.	B	12/02/2005
13	010.03.061.275-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVÓLVER CAL 32. FNA SEM NUMERO DE REGISTRO. COM QUATRO CARTUCHOS INTACTOS, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA. “RASPADA”.	B	12/02/2005

14	010.03.064.110-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CAL, 22, MARCA ROSSI, SERIE 224739, COM DOIS CARTUCHOS INTACTOS.	B	12/02/2005
15	010.02.054.490-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVÓLVER CAL 38 MARCA TAURUS COM N° SERIE RASPADA.	B	12/02/2005
16	010.03.070.665-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 ESPINGARDA C/ 2 CANOS CAL. 12 (SERRADO) N° 299381 DOIS CARTUCHOS INTACTOS.	B	12/02/2005
17	010.03.060.167-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 ESPINGARDA CAL/32 MARCA RÔSSE, MÜ 8660.	B	12/02/2005
18	010.03.075.157-1	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CALIBRE 38, DA MARCA TAURUS DO BRASIL. N°. 2177495. 02 PROGETEIS CALIBRE 38 INTACTOS. 02 PROGETEIS CALIBRE 38 USADOS.	B	29/09/09

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º Juizado Especial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2010

ERRATA :

- Na Portaria nº 062/10 publicada no DJE nº 4261, de 23FEV10:

Onde se lê: "Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS "

Leia-se: "Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO "

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 025, DE 22 DE JANEIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 009/10****5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca a candidata abaixo relacionada, devidamente aprovada no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2010, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
12	Elizamary Souza de Araújo	18º

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Subdefensor Público-Geral

EDITAL Nº 003/10**1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a relação dos candidatos selecionados na 1ª Seleção Simplificada para contratação de estagiários voluntários, observados os itens 2.1. e 4.1. do edital 001/2010.

DIREITO/BOA VISTA		SERVIÇO SOCIAL	
01	Rafaela Mendes Ross	01	Marina Aparecida Fernandes do Vale
02	Samantha Silva Moraes	02	Raquel Lopes Queiroz
03	Adryano Ribeiro Chaves	03	Roberta de Paula Garcia
04	Cíntia Schulze	04	Maraceli Barbosa dos Santos
05	Amábile Lucena Possebon Ribeiro	05	Keilla Sampaio Florença Santana
06	Adriano Rodrigues Remor		
07	Talita Ranielle Souza Trajano		
08	Najara Barroso Briglia		
09	Elielton Araújo Silva	01	Cristina Rebouças Herculano
10	Maria da Paz Mendes da Silva	02	Alizane Ramalho de Sousa
11	Patty Anny Jacaúna Coelho	03	Shéridan Esterfany Oliveira de Anchieta
12	José Luiz Machado	04	José Fortunato da Conceição Neto

13	Dayara Lima dos Reis	05	Flaviane Carvalho da Rocha
14	Paula Raysa Cardoso Bezerra		
15	Dyego Silva Vilanova		
16	Shirley Ibiapiano Cirqueira	ADMINISTRAÇÃO	
17	Samille Oliveira dos Santos	01	Harlisson Alves Barreto
18	Gleyce Amarante Araújo	02	Francinette Gomes Messa
19	Edinara Pereira de Oliveira		
20	Karin Monteles Rodrigues		
21	Jussara Marques de Albuquerque	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
22	Henrique De La Roque de Melo Gomes	01	Débora Paula Eloy
23	Luciane Ferreira Lima		
24	Clarissa Vencato da Silva		
25	Márcio Costa Gomes	SECRETARIADO	
26	Relyane Amaral de Oliveira	01	Elzilene Libório de Lima
27	Miúcha Cristina da Silva Salazar		
28	Bryan Guedes Maquiné Andion		
29	Rosângela Gomes do Nascimento	FISIOTERAPIA	
	DIREITO/MUCAJÁ	01	Glyciane Almeida Evangelista
01	Fernanda de Sousa Monteiro	02	Thiago Holanda

As convocações dar-se-ão quando do surgimento da vaga, uma vez que serão preenchidas de acordo com a necessidade da

Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme disposto no item 2.2. do edital 001/2010.

Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2010.

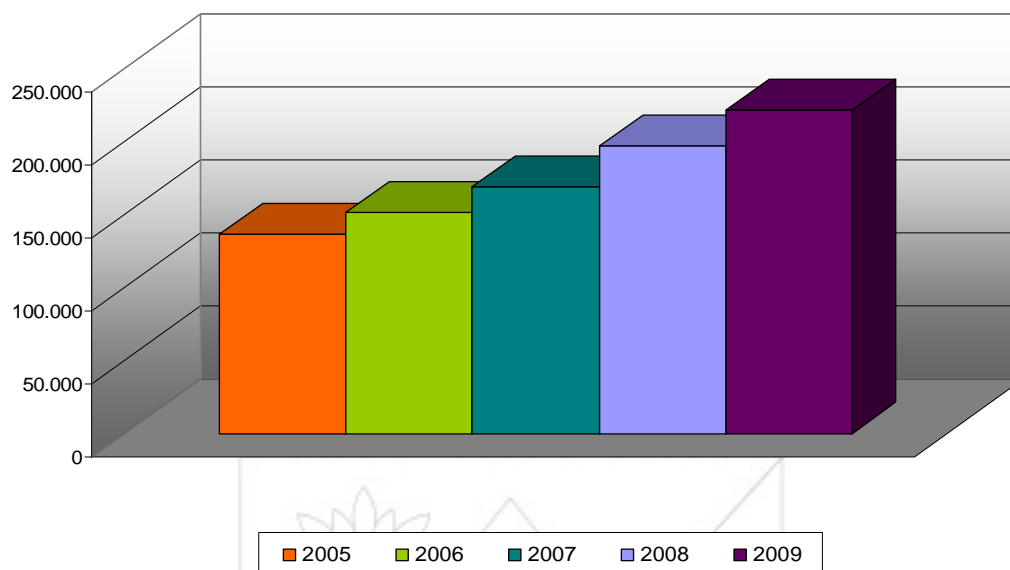
ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral e
Coordenador Geral de Estágio

CORREGEDORIA

Resumo Geral das Atividades dos Núcleos Capital e Interior

ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE ATIVIDADES
Núcleo da Capital	184.230
Núcleo do Interior	37.652
TOTAL GERAL	221.882

Gráfico do Quadro Comparativo de Atividades**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 022-A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

- I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, da servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 155/2009.
- II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411744 - Título: DMI/213 - Valor: 435,52
Devedor: ANTONIA FARIA DA SILVA
Credor: REVIVA MODA FEMININA LTDA

Prot: 411750 - Título: DMI/R550911002 - Valor: 174,00
Devedor: JOSIMILSON FERREIRA SALES
Credor: MULTIPLANOS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Prot: 411759 - Título: DMI/79 - Valor: 4.818,78
Devedor: RAIMUNDA MAIA
Credor: IND. DE LATICINIOS VITORIA LTDA

Prot: 411982 - Título: DM/1678001 - Valor: 2.019,85
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA
Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412050 - Título: NP/104017338 - Valor: 2.024,65
Devedor: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412071 - Título: DMI/0301130001 - Valor: 449,51
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 412072 - Título: DMI/0301077002 - Valor: 888,52
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 412086 - Título: DM/60 - Valor: 489,45
Devedor: PAMELA LOBO DE MATOS
Credor: ESTILO FITNESS LTDA

Prot: 412120 - Título: NP/001178 - Valor: 322,00
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412121 - Título: NP/015603 - Valor: 119,70
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412122 - Título: NP/015074-C - Valor: 260,00
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412123 - Título: NP/015074-D - Valor: 257,80
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412124 - Título: NP/015134-B - Valor: 173,90
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICA O E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412125 - Título: NP/015134-C - Valor: 173,90
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICA O E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412126 - Título: NP/014875 - Valor: 320,50
Devedor: SELMA PAULA NUNES DE ALMEIDA
Credor: PICA O E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 412135 - Título: CBI/104014037 - Valor: 2.647,72
Devedor: NATANAEL COSTA GOMES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412146 - Título: DV/11125233 - Valor: 57.946,67
Devedor: REINALDO PEREIRA DE MIRANDA
Credor: UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS)

Prot: 412151 - Título: NP/4208808295 - Valor: 13.662,92
Devedor: JOSENILDO MARTINS DE LIMA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412152 - Título: CBI/104031165 - Valor: 1.558,35
Devedor: JANIO CLOVES SILVA DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412153 - Título: CBI/104025603 - Valor: 795,57
Devedor: LEONARDO DELFINO CONCEICAO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412156 - Título: DMI/2 099462A - Valor: 392,64
Devedor: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO
Credor: PECPLAN ABS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 412159 - Título: DMI/0026206-1 - Valor: 1.312,74
Devedor: CONSTRUTORA G.M - LTDA
Credor: T-DAGO TRANSPORTES LTDA

Prot: 412165 - Título: DMI/34900002 - Valor: 1.014,00
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Credor: RAMOS CUNHA E CIA LTDA

Prot: 412186 - Título: DMI/1272 - Valor: 1.402,00
Devedor: GLAUCIA DA CRUZ JORGE
Credor: GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 412200 - Título: DSA/52191 - Valor: 218,59
Devedor: MIRANA DOS SANTOS RIBEIRO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412245 - Título: DM/16728002 - Valor: 2.019,25
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA
Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412255 - Título: CH/850141(BRASIL) - Valor: 2.100,00
Devedor: ESPADARTE CONST. E SERVIÇOS LTDA

Credor: ANTONIO H. TURBAY BONFIM

Prot: 412271 - Título: DMI/8329-30PP/ - Valor: 7.840,00

Devedor: ANTONIO NONO RODRIGUES

Credor: FAN COBRANÇAS E SERVS. LTDA

Prot: 412287 - Título: DM/91A - Valor: 3.400,00

Devedor: COMERCIAL NOVO HORIZONTE - LTDA

Credor: OSTROWSKI E IRMAOS LTDA

Prot: 412291 - Título: DM/645-02 - Valor: 700,00

Devedor: CLAUDIO MIRANDA TAVARES

Credor: AS DA SILVA

Prot: 412297 - Título: DM/622-03 - Valor: 2.000,00

Devedor: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO

Credor: AS DA SILVA

Prot: 412308 - Título: DV/4214320835 - Valor: 19.062,78

Devedor: GEISIVANDRO KENNEDY AGUIAR SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412311 - Título: DV/4217667046 - Valor: 52.778,76

Devedor: LAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412314 - Título: DV/4216722035 - Valor: 19.362,48

Devedor: MAZARILDO CAZUZA DE SOUZA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412318 - Título: DMI/3785/P003 - Valor: 454,72

Devedor: MEIRE GEANE DA SILVA PEREIRA

Credor: R.C DA SILVA - EPP

Prot: 412330 - Título: DM/9352 - Valor: 1.132,00

Devedor: J A DOS SANTOS CONFECÇOES

Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 412336 - Título: DM/9824/2 - Valor: 331,53

Devedor: RENATA SALDANHA DE SOUZA CRUZ - EPP

Credor: BCO. DO EST. DO RIO GDE. DO SUL SA

Prot: 412343 - Título: DMI/5602 - Valor: 1.200,00

Devedor: AMANDA DA SILVA E SILVA

Credor: TRATOR NIPPON C. PEÇAS LTDA

Prot: 412344 - Título: DMI/5602B - Valor: 1.000,00

Devedor: AMANDA DA SILVA E SILVA

Credor: TRATOR NIPPON C. PEÇAS LTDA

Prot: 412359 - Título: DMI/1865-1-02 - Valor: 185,29

Devedor: M. CRISTOVAO DE OLIVEIRA SILVA - ME

Credor: SCHROEDER TEXTIL LTDA EPP

Prot: 412363 - Título: DM/741 - Valor: 180,00

Devedor: ANTONIO COIMBRA DE OLIVEIRA

Credor: A S DA SILVA

Prot: 412370 - Título: DM/771 - Valor: 70,00
Devedor: FREDSON DA SILVA MORAIS
Credor: A S DA SILVA

Prot: 412377 - Título: DM/027675/001 - Valor: 238,40
Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME
Credor: M. A. TOLEDO

Prot: 412378 - Título: DM/027675/002 - Valor: 238,40
Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME
Credor: M. A. TOLEDO

Prot: 412380 - Título: DM/BE0522498 - Valor: 267,12
Devedor: M. P. A. JUNIOR ME
Credor: BANCO RURAL S/A

Prot: 412390 - Título: DMI/22585/BVF3 - Valor: 864,67
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412391 - Título: DMI/22586/BVF3 - Valor: 559,29
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412396 - Título: DM/004/004 - Valor: 891,00
Devedor: P. TELES AMORIM - ME
Credor: ALBA MARY GOMES

Prot: 412399 - Título: DMI/71571 - Valor: 1.451,00
Devedor: A. M. BARBOSA FILHO
Credor: TOQUE CAMPESTRE IND E COM LTDA ME

Prot: 412402 - Título: DMI/4484122009 - Valor: 380,00
Devedor: ALDEIA IND E COM LTDA
Credor: SANTA CATARINA INF LTDA ME

Prot: 412405 - Título: DMI/000002269 - Valor: 1.361,00
Devedor: FRANCISCO EDIMAR DE SOUZA
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUT

Prot: 412438 - Título: DM/163441/2 - Valor: 192,13
Devedor: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA ME
Credor: MIX COMPONENTES AUT LTDA

Prot: 412442 - Título: DSI/928982521 - Valor: 57,40
Devedor: J. MADALENA DE OLIVEIRA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412447 - Título: DSI/928983056 - Valor: 85,21
Devedor: MARIA DO SOCORRO BESSA OLIVEIRA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412451 - Título: DSI/933395876 - Valor: 289,00
Devedor: R. W. A. NEGREIROS JUNIOR
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412454 - Título: DSI/928983234 - Valor: 137,50
Devedor: VITORIA REPRES. E CONSORCIOS LTDA

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 412462 - Título: DM/928981983 - Valor: 280,02
Devedor: R. T. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Credor: BANCO SEFRA S/A

Prot: 412470 - Título: DM/005521981 - Valor: 1.178,93
Devedor: S. DE F. ALVES PINTO E CIA LTDA
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 412471 - Título: DM/16728003 - Valor: 2.019,25
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA
Credor: BANCO SOFISA SA

Prot: 412477 - Título: DM/200663002 - Valor: 500,07
Devedor: BARBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES
Credor: ADROVANE GONCALVES VIANA ME

Prot: 412482 - Título: DMI/22635/BVF3 - Valor: 404,00
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 412483 - Título: DMI/22636/BVF3 - Valor: 548,33
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (62 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO BATISTA DA COSTA e EDILENE CORREIA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Sao Raimundo Das Mangabeiras-MA, em 08/10/1934, de profissão missionário, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av Sebastião Diniz, nº 535, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ALVES COSTA e ANA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Recife-PE, em 13/06/1957, de profissão missionária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Sebastião Diniz, nº 535, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE CORREIA DE ALMEIDA e JOSEFA LUCENA DE ALMEIDA.

2) PAULO ANDRE DE SOUSA CARDOSO e CLAUDILENE DE ARAUJO SILVA

ELE: nascido em Itupiranga-PA, em 30/10/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campelo, nº 403, Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de SOTEIO DE SOUSA CARDOSO e MARIA RAIMUNDA DE SOUSA CARDOSO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/11/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Agata, nº 152, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO SANTOS SILVA e MARIA DE ARAUJO SILVA.

3) HALISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS e OSLIANY ABREU MOURÃO

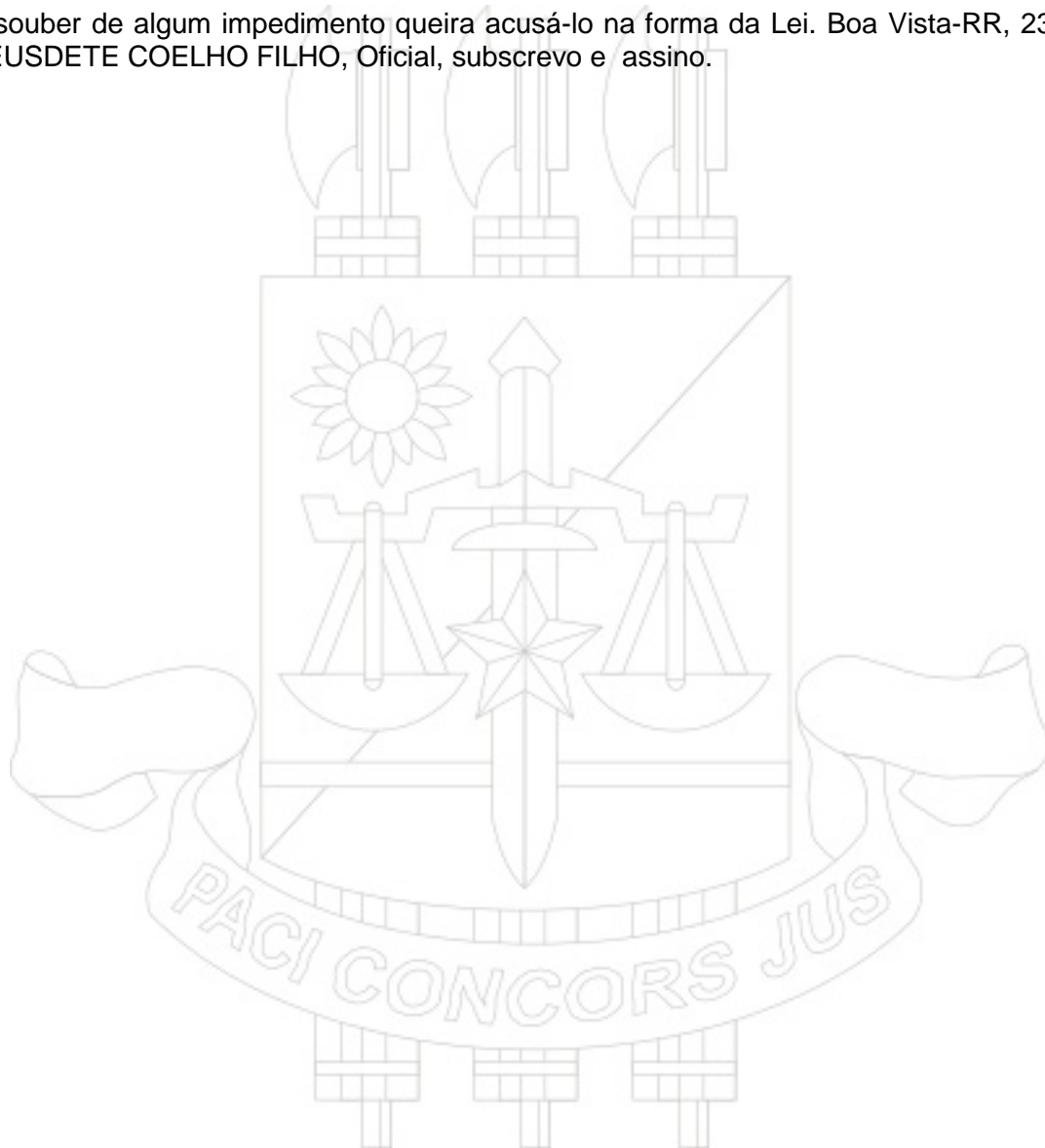
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/05/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 605, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO

VELOSO DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Cabral, nº 605, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE JESUS MOURÃO e IDERLY ABREU MOURÃO.

4) FABRÍCIO BRINATI DORNELAS e PRISCILA FONSECA

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 06/02/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 186, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAURO DA SILVA DORNELAS e MARLENE BRINATI. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/06/1985, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 186, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de e RITA DE CASSIA FONSECA DE ABREU.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DA SILVA AGAPI** e **GERUZA ALVES PALHANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de junho de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, n.º2153, Bairro Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO DE MELO AGAPI** e de **FRANCISCA QUEIROZ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Mucajai, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1988, de profissão doméstica, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, n.º2153, Bairro Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO ALVES PALHANO** e de **EDICONINA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUZIVANIO DE SOUZA CHEUZA** e **JOSINETE DA SILVA PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1979, de profissão padeiro, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, n.º1099, Bairro Caimbe, filho de **LUIZ DA SILVA CHEUZA** e de **ELIZABETH DE SOUZA CHEUZA**.

ELA é natural de São Luiz do Anaua, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua Aldebara, n.º248, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSAFÁ RIBEIRO PAIVA** e de **EUNICE DA SILVA PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRAN DE OLIVEIRA NUNES** e **MARINÊS AMARO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de abril de 1974, de profissão serviços gerais, residente Rua Jose Renato Hadad, n.º642, Ba irro São Bento, filho de **CLAUDIO MONTEIRO NUNES** e de **JULIA DE OLIVEIRA NUNES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1971, de profissão domestica, residente Rua Jose Renato Handad, n.º642, Bairro Sã o Bento, filha de **ARLAN FAUSTINO DE LIMA** e de **NEONILIA AMARO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON JAMES AGUIAR DE SOUZA CRUZ** e **AZAMOR ALVES DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1971, de profissão tec. em agropecuária, residente Rua Deco Fonteles, n.º59, B airro Aeroporto, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CRUZ** e de **EUNICE AGUIAR DE SOUZA CRUZ**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Deco Fonteles, n.º59, Bairro Aeroporto, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO** e de **EXPEDITA ALVES DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICHARD PARNAIBA DE SOUZA** e **LILIANE SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de agosto de 1979, de profissão técnico de enfermagem, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, n^o 1061, Bairro Caranã, filho de **ROSALVO PEREIRA DE SOUZA** e de **MIRTES FERREIRA PARNAIBA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1985, de profissão credenciada, residente Rua SD PM Wilson P. Silva, n^o 1061, Caranã, filha de **WALMIR DOS SANTOS ALMEIDA** e de **OLIVIA MARIA COSTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALCILECE DA SILVA** e **LEILA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 17 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua S-19, n^o 520, Bairro Senador Helio Campos, filho de *** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 27 de março de 1981, de profissão doméstica, residente Rua S-19, n^o 520, Bairro Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ CARVALHO DE SOUSA** e de **MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA ALVES** e **MARIA DA GLORIA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 29 de janeiro de 1967, de profissão pedreiro, residente Rua Foz do Iguaçu, n° 167, Bairro Senador Helio Campos, filho de **MANOEL ALVES FEITOSA** e de **RAIMUNDA BATISTA LIMA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1978, de profissão do lar, residente Rua Foz do Iguaçu, n° 167, Bairro Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** e de **DOMINGAS ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA** e **REGINA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Rua Estrela Cadente, n° 692, Bairro Raiar do Sol, filho de **FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e de **MARIA ELIZIA RAMOS**.

ELA é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascida a 31 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Estrela Cadente, n° 692, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOSE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA CELIA CASTRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODINELDO FIGUEREDO BRAGA** e **TIELEN RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1980, de profissão garçon, residente Rua J, n^o 85, Bairro Cidade Satelite, fil ho de **ODEILDO ARAÚJO BRAGA** e de **ALAIZA FIGUEREDO BRAGA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1990, de profissão operadora de caixa, residente Rua J, n^o 85, Bairro Cidade Sat elite, filha de *** e de **ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BATISTA DE ASEVEDO** e **GLAUCIANE DE SOUZA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1956, de profissão supervisor, residente Rua Antonia P. da Silva, n^o 2049, Bairro Pintolândia, filho de **LUIS GONZAGA DE ASEVEDO** e de **MARIA ALVES BATISTA DE ASEVEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1984, de profissão administradora, residente Rua Antonia P. da Silva, n^o 2049, Bairro Pintolândia, filha de **CELSO DOS SANTOS ALMEIDA** e de **ALEXANDRINA MARTA MAGALHÃES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON FERREIRA LIMA** e **FRANCISCA MOREIRA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1986, de profissão autônomo, residente Rua CC-09, n^o402, Bairro Conjunto Cidadão, filho de **RAIMUNDO NONATO SEREJO LIMA** e de **NOEMIA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1973, de profissão promotora de vendas, residente Rua CC-09, n^o402, Bairro Conjunto Cidadão, filha de **GERALDO DA SILVA NUNES** e de **MARIA DE LOUDES MOREIRA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA** e **SILVIA HELENA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marília, Estado de São Paulo, nascido a 26 de novembro de 1963, de profissão comerciante, residente Av. Major Williams. 967, Centro, filho de **FRANCISCO FLORETINO DE OLIVEIRA** e de **GERTRUDES MESQUITA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Carlópolis, Estado do Paraná, nascida a 1 de março de 1983, de profissão professora, residente Av. Major Williams, 967, Centro, filha de **ROBERTO PEREIRA MACHADO** e de **JACIRA LEITE DE OLIVEIRA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE MATTOS** e **RUTH DA SILVA KHEMRAJ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de setembro de 1983, de profissão missionário, residente Rua: Das Bromélias 30 Bairro: Pricumã, filho de **SINVAL CARLOS DE MATTOS** e de **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MATTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Bento Coelho 95 Bairro: Calunga, filha de **JAIDEO KHEMRAJ** e de **RITA DA SILVA KHEMRAJ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER PAULO WANDSCHEER** e **DAIANA LAURENA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão operador de usina, residente Rua: JT-05 n.º 26 Bairro: Olímpico, filho de **LOIRI ERCI WANDSCHEER** e de **MARLISE ISRAEL WANDSCHEER**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 20 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: JT-05 n.º 26 Bairro: Olímpico, filha de **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **TEREZINHA LAURENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOALDO PEREIRA DA SILVA** e **RUTH MEIRES BARBOSA ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 12 de fevereiro de 1984, de profissão borracheiro, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ DA SILVA NETO** e de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 2443 Bairro; Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO GOMES DE ANDRADE** e de **DELICIA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ REINALDO DE SOUSA** e **ROSA ANGELA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1970, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filho de **PEDRO APRIGIO DE SOUSA** e de **IZABEL MARIA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Ataíde Teive 8797 Bairro: Equatorial II, filha de **** e de **MARIA LIGIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON ARAMIDES DE SOUZA** e **MARIA BÁRBARA SILVA VITOR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de outubro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Leoncio Barbosa 1547 Bairro: Tancredo Neves, filho de **WALMIRO NOGUEIRA DE SOUZA** e de **ROZINETH ARAMIDES DE SOUZA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 23 de julho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Edmundo Sales 87 Bairro: Buritis, filha de **LUIS ALVES VITOR** e de **BENEDITA SILVA VITOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO** e **FRANCISCA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de outubro de 1970, de profissão funcionário público, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filho de **FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA** e de **MARIA RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1983, de profissão do lar, residente Vicinal Tronco Sitio Novo São Francisco Munic. Alto Alegre-RR, filha de **NATALINO ALVES BEZERRA** e de **MARIA RITA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAYLAN CARLOS DA SILVA** e **ERONITA FERREIRA DE MENESES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de janeiro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Monte Sinai 120 Bairro: Centenário, filho de **** e de **MARIA NILZA DA SILVA**.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 18 de julho de 1981, de profissão estudante, residente Rua: CC-23 156 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ CESAR DE MENESES** e de **FRANCISCA FERREIRA DE MENESES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALMIR DOS SANTOS** e **GEORGINA SILVANA INÁCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Castro Alves, Estado da Bahia, nascido a 18 de junho de 1985, de profissão tec. em segurança eletrônica, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **VANILDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1825 Bairro: Tancredo Neves, filha de **LÉO INÁCIO DA SILVA** e de **SILVIA JACMAN DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAILTON LARANJEIRA DE SOUZA** e **ELZILAMAR DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1975, de profissão encarregado de depósito, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filho de **JUAREZ DE SOUZA e de RAIMUNDA LARANJEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Rio Claro 189 Bairro: Bela Vista, filha de **** e de **ZENEIDE DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARINHO DA SILVA AZEVEDO** e **MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO JUSTINIANO DE AZEVEDO e de MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 10 de novembro de 1976, de profissão comerciante, residente Rua: Estrela Bonita 782 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOSÉ PEREIRA LIMA e de NECI DA CONCEIÇÃO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010